

# REGULAMENTO

## Projeto\_80 (P80)

### Introdução

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Direção-Geral da Educação (DGE), a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), a Quercus e o Green Project Awards (GPA) são os promotores do projeto de dinamização do movimento associativo nas Escolas, que visa promover a educação ambiental para a sustentabilidade, empreendedorismo e cidadania ativa junto de grupos informais de alunas e alunos e Associações de Estudantes das Escolas do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário.

### Artigo 1.º

#### Objeto

A APA, a DGE, a DGEstE, o IPDJ, a Quercus e o GPA são parceiros na promoção, produção e realização do **Projeto\_80**, um programa de dinamização do movimento associativo nas escolas, que procura promover a educação para a sustentabilidade, empreendedorismo e cidadania ativa, ao qual se podem candidatar as Associações de Estudantes das Escolas do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário ou grupos informais de alunas e alunos que desenvolvam um ou mais projetos de sustentabilidade, nomeadamente, projetos que promovam a gestão eficiente de recursos, a diminuição da pegada carbónica e hídrica, a biodiversidade, o empreendedorismo, a economia verde e a inovação social, bem como o voluntariado ou outras formas de cidadania e participação pública.

### Artigo 2.º

#### Objetivos

São objetivos do **Projeto\_80**:

- a) Promover a participação cívica e associativa dos jovens através do seu envolvimento em projetos de sustentabilidade, empreendedorismo e cidadania democrática;

Organização:

- b) Estimular o espírito empreendedor e participativo;
- c) Fomentar contextos propícios à inovação e à criatividade;
- d) Sensibilizar para as questões da sustentabilidade e da cidadania;
- e) Premiar as Associações de Estudantes das Escolas do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário ou grupos informais de jovens que implementem projetos que promovam o desenvolvimento sustentável;
- f) Contribuir para a criação e dinamização das Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário.

### Artigo 3.º

#### Fases de inscrição, estado do projeto e apresentação das candidaturas

##### a) Inscrição

As Associações de Estudantes ou grupos informais de jovens deverão preencher a ficha de inscrição no *site* do **Projeto\_80** ([www.projeto80.pt](http://www.projeto80.pt)), a partir da data do evento de lançamento da edição que decorre em simultâneo com o Ano Letivo 2017/2018, e que será publicada no *site* do **Projeto\_80**, manifestando a sua intenção de se candidatarem à iniciativa.

##### b) Apresentação das candidaturas

A submissão de candidaturas das Associações de Estudantes ou grupos informais de jovens deverá ocorrer exclusivamente *online* ([www.projeto80.pt](http://www.projeto80.pt)) até ao dia 31 de maio de 2018, preenchendo o formulário de candidatura.

### Artigo 4.º

#### Prémios

- a) O júri selecionará, de entre todas as candidaturas, os seis (6) projetos finalistas, que se tornam automaticamente candidatos ao prémio “Iniciativa Jovem” do GPA. O IPDJ atribuirá a cada um dos projetos finalistas um valor pecuniário destinado à concretização do respetivo projeto ou à sua consolidação, o qual será atribuído no âmbito dos apoios do Associativismo Jovem;

Organização:

- b) Os 6 (seis) projetos finalistas poderão ser contemplados com outros prémios a identificar no curso da realização do Projeto\_80, informação da qual se dará nota nos canais de comunicação da iniciativa, nomeadamente, *site* [www.projeto80.pt](http://www.projeto80.pt) e redes sociais.

## Artigo 5.º

### Elegibilidade dos Promotores e Requisitos

1 - Os promotores serão:

- a) AE – Associações de Estudantes do Ensino Básico e Ensino Secundário;
- b) Grupos informais de Estudantes do Ensino Básico e Ensino Secundário.

2 - Os promotores deverão cumprir os seguintes requisitos:

- c) Serem alunas ou alunos inscritas(os) no 3.º Ciclo do Ensino Básico ou num curso do Ensino Secundário;
- d) Serem alunas ou alunos de um Estabelecimento Escolar de Portugal Continental;
- e) No caso de a candidatura ser apresentada por uma AE, esta deverá estar já formalmente constituída ou em processo de constituição, desde que tenha já sido realizado um ato formal (exemplo: Assembleia Geral de Alunos);
- f) Candidatar-se com um número máximo de 20 alunas e/ou alunos e um(a) professor(a), que assumirá a função de “Consultor(a) da Candidatura”.

## Artigo 6.º

### Elegibilidade dos Projetos

Consideram-se elegíveis as candidaturas submetidas, que cumpram as seguintes condições:

- a) O projeto a candidatar deverá ser executado durante o ano letivo 2017/2018;
- b) O projeto a candidatar poderá ser novo, ter sido iniciado em anteriores anos letivos, ou ser o desenvolvimento de outros projetos já implementados no estabelecimento de ensino;
- c) O projeto deverá ser realizado na sua totalidade até ao final do ano letivo 2017/2018, para que possam ser aferidos indicadores para a medição da sua execução;
- d) Cada AE ou grupo informal de uma determinada escola só poderá participar com um (1) projeto;

Organização:

- e) Cada escola pode concorrer com mais que um (1) projeto, desde que apresentado por grupos informais distintos;
- f) O projeto deve promover pelo menos uma das seguintes áreas: o desenvolvimento sustentável da escola ou comunidade local, a gestão eficiente de recursos, a diminuição da pegada carbónica e hídrica, o empreendedorismo, a preservação da biodiversidade, a economia verde e a inovação social, o voluntariado ou outras formas de cidadania e participação pública, nomeadamente o associativismo estudantil;
- g) Informações suplementares sobre a elegibilidade dos projetos poderão ser consultadas em **[www.projeto80.pt](http://www.projeto80.pt)**.

### Artigo 7.º

#### Candidaturas

- a) Todos os participantes devem ter idades compreendidas entre os 13 e os 17 anos, à data do início do ano letivo em que decorre a respetiva edição e deverão enviar, juntamente com as candidaturas, a autorização da/o(s) titular(es) da responsabilidade parental, através do preenchimento de declaração disponível no *site* [www.projeto80.pt](http://www.projeto80.pt) e que deverão ser submetidas como documentação de anexo na plataforma de candidaturas.
- b) Todas as candidaturas deverão ser submetidas, exclusivamente, em formato digital, através do preenchimento do formulário de candidatura disponível no *site* [www.projeto80.pt](http://www.projeto80.pt);
- c) É obrigatório o preenchimento integral do formulário de candidatura (disponível no *site* [www.projeto80.pt](http://www.projeto80.pt)) em língua portuguesa;
- d) A apresentação da candidatura deverá respeitar rigorosamente as diretrizes definidas no formulário de candidatura;
- e) A documentação de suporte deverá ser enviada em formato digital, ficheiro ou pasta comprimida em formato zip (até 20MB) ou via *link* (*wetransfer*, *dropbox*, *bigmailfile*, ou outro), acompanhando o respetivo formulário de inscrição e não deve exceder a capacidade de 20MB;
- f) Em alternativa, as/os candidatas(os) poderão disponibilizar ligações (*links*) através das quais será possível ao Júri ter acesso a mais “informações de suporte” da candidatura;
- g) Entende-se por “documentação de suporte” todos os materiais (vídeo, imagem, texto) que as/os candidatas(os) achem importante constarem na sua candidatura;

Organização:

- h) Todas as candidaturas estão sujeitas à aprovação da organização do **Projeto\_80**, podendo esta não considerar e desclassificar as que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Júri**

- a) Os projetos serão avaliados por um Júri composto por cinco (5) elementos;
- b) O Júri será constituído por um membro da APA, um membro da DGE, um membro da DGEstE, um membro do IPDJ, um membro da Quercus, um membro do GPA;
- c) O Presidente do Júri será escolhido por unanimidade entre todos os jurados.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação**

- a) O Júri delibera com total independência e de forma soberana, por maioria dos votos dos seus membros;
- b) Todos os elementos do Júri avaliam todas as candidaturas;
- c) São considerados os seguintes critérios de avaliação:
- Replicabilidade;
  - Sustentabilidade;
  - Durabilidade;
  - Parcerias;
  - Eficiência de recursos;
  - Criatividade;
  - Integração no projeto da escola;
  - Envolvimento com a comunidade;
- d) O Júri poderá deliberar, por maioria, a não distinção de quaisquer projetos, caso considere que as candidaturas admitidas não satisfazem os requisitos temáticos e de qualidade pretendidos;

Organização:

- e) A seleção dos projetos a distinguir e eventuais exclusões serão fundamentadas pelo Júri;
- f) Da decisão do júri não haverá lugar a recurso ou reclamação.

#### Artigo 10.º

##### Green Project Awards “Iniciativa Jovem”

- a) Ao prémio GPA “Iniciativa Jovem” concorrerão, automaticamente, os seis (6) projetos melhor classificados;
- b) O júri do GPA 2018 avaliará os projetos finalistas e, de acordo com os critérios definidos no Regulamento do GPA, elegerá a AE ou grupo informal vencedor do prémio GPA “Iniciativa Jovem”;
- c) O prémio a receber pela AE ou grupo informal da Categoria “Iniciativa Jovem” do GPA, assim como outros prémios que poderão ainda ser identificados no curso da realização da iniciativa, será conhecido através dos canais próprios de comunicação do **Projeto\_80**, nomeadamente *site* [www.projeto80.pt](http://www.projeto80.pt) e redes sociais.

#### Artigo 11.º

##### Alterações ao Regulamento

A organização reserva-se o direito de, a todo o tempo, alterar qualquer cláusula do presente Regulamento, dando conhecimento dessas alterações pelos meios que julgar convenientes.

#### Artigo 12.º

##### Disposições finais

- a) Casos omissos serão resolvidos pela Organização;
- b) A candidatura ao programa implica a aceitação do presente Regulamento.

Lisboa, 03 de outubro de 2017

Organização: